



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.: 149/2014

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data: 13 de novembro de 2014.

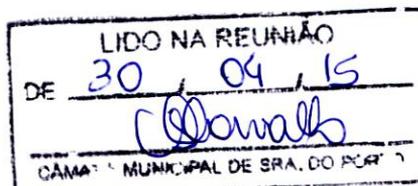
Excelentíssimo Presidente;

Sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei para apreciação na próxima reunião ordinária: Projeto de Lei nº 20/2014 que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros táxis e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, despeço-me, elevando os protestos de estima e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 13 de novembro de 2014.

  
**José Portilho Pereira**  
Prefeito Municipal



ENVIADO AO PREFEITO  
04 / 05 / 15  
Câmara Municipal de Sra. do Porto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

**= M E N S A G E M =**

**Ref. Proj. 20/2014 de 11/11/2014**

Ao

Ilmo. Sr.

Antonio Renato Albino

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SENHORA DÔ PORTO - M G



Senhor Presidente;

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 11 de NOVEMBRO do corrente ano que versa sobre normatização de serviço permissionário de Transporte individual e coletivo no âmbito deste município, para apresentação, apreciação e competente votação dos ilustres edis, nos termos da legislação vigente.

Considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública mormente o da impessoalidade e da legalidade, e, tendo por premissa a necessidade de legalizar e disciplinar os serviços de locação de veículos por passageiros individual (Taxi) imbuído do compromisso de desenvolvimento desta comunidade, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

presente projeto visa, essencialmente regulamentar os serviços de transporte individual (Taxi) no âmbito deste município.

Oportuno ressaltar que o município com a presente lei pretende ainda dar cumprimento a recomendação no mesmo sentido do Ministério Público de nossa comarca conforme se faz certo pela cópia anexa.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente;

  
**José Portilho Pereira**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 20/2014

De 11 de novembro de 2014

Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE  
PASSAGEIROS TÁXIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”



A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, com fulcro no Art. 175 da CF/88, na Lei Federal 8.987/95 aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O número de veículos utilizados como táxis na cidade de SENHORA DO PORTO, fica limitado a 17 (dezesete) veículos considerando a sede e zona rural do município.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei considera-se veículo de transporte de Taxi os veículos com capacidade para o transporte de no máximo 4 (quatro) passageiro, excluindo o motorista..

**Art. 2º.** Os serviços de táxi serão prestados exclusivamente, por pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cuja outorga será realizado mediante processo licitatório.

ENVIADO AO PREFEITO  
04 / 05 / 15  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

EXPEDIENTE RECEBIDO  
13 / 11 / 14  
Câmara Municipal de Sra. do Porto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

---

**Parágrafo único.** As condições de concorrência, critérios, pontos de taxi na sede, distritos e povoados, tarifas e demais assuntos pertinentes serão regulamentados por decreto municipal, na mesma norma incidirá as condições para o transporte coletivo de passageiros.

**Art. 3º.** Fica criado o Cadastro de Condutores de transporte de passageiros controlado pela Secretaria de Administração à qual compete o exame e deliberações de problemas e casos concretos ligados ao serviço de transporte individual e coletivo, bem como a elaboração de planos e estudos inerentes a esse serviço, inclusive o cálculo de tarifas e termo de permissão.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de transporte de passageiros e de opinar como órgão técnico, nos assuntos relacionados com esse serviço, além das atribuições específicas que lhe são conferidas nesta Lei.

**Art. 4º.** Os permissionários de serviços de táxis deverão obter alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, renovando – o anualmente, mediante o pagamento das taxas respectivas.

**Art. 5º.** A concessão do termo de permissão a motoristas profissionais autônomos demanda à prévia satisfação e cumprimento das seguintes formalidades:

- a) estar inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis;
- b) ser proprietário de veículo que possa se enquadrar como táxis;
- c) estar inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal.;
- d) apresentar prova da situação fiscal junto aos órgãos federais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

**Art. 6º**- A concessão do termo de permissão à pessoa jurídica demanda a prévia satisfação das seguintes formalidades:

- a) apresentar o mínimo de 1 veículos de propriedade da empresa, destinadas ao exercício da atividade;
- b) estar inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal;
- c) apresentar cópia do contrato social;
- d) estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- e) apresentar certidão negativa de débito junto ao do INSS.
- f) O edital que regulamentar o certame poderá a seu turno incluir outros normativos com vistas a melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**Art. 7º** O termo de permissão não será transferível, salvo superveniência de legislação federal.

**Art. 8º**. O condutor e os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros deverá de forma previa ser aprovado em procedimento licitatório adequado e após se inscrever no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis comprovando e apresentando o seguinte:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional;
- b) Atestado de antecedentes criminais;
- c) Atestado de residência (delegacia ou recibos de luz, água e telefone);
- d) Prova de cumprimento as exigências sindicais;
- e) 1 (uma) foto 3x4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

**Art. 9º.** Após atender às exigências do Artigo anterior, o motorista receberá da Secretaria de Administração e Fazenda autorização para a obtenção de Alvará de Licença e quitação do ISS, conforme preceitua o art. 4º.

**Parágrafo único.** De posse do alvará de Licença e quitação do ISS, será fornecido pela Secretaria de Administração Cartão de Identificação de condutor.

**Art. 10.** Todos os táxis deverão ser dotados de:

- a) Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- b) Rodas com diâmetros originais equipadas pela fábrica;
- c) Caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;
- d) Cartão de identificação do proprietário e/ou condutor na forma de padronização própria;
- e) Termo de permissão e alvará de licença no caso de autônomo ou firma individual;
- f) Os veículos destinados a esta atividade não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo Primeiro – O município a seu exclusivo critério, poderá considerando a peculiaridade regional adotar como forma tarifária valores previamente ajustados ponto a ponto ou seja, tarifa do ponto de taxi a outra localidade de destino do usuário.

Parágrafo Segundo – O município poderá, segundo seu exclusivo critério suprimir exigência contida neste artigo desde que não contrária disposição expressa em Lei.

Parágrafo Terceiro – A outorga se dará pelo prazo de 20 (vinte anos) podendo ser renovado por 2 anos, os quais após findar será objeto de novo procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

**Art. 11.** Compete a Secretaria de Administração e Fazenda autorizar quanto à criação de novos pontos de táxis.

**§1º.** A proposta para a criação de novos Pontos de táxi na área da sede do município, assim como nos seus distritos e povoados, dependerá de estudo prévio pela Secretaria através do órgão competente, para a verificação técnica da viabilidade e necessidade, considerando, sempre, o limite imposto pelo art. 1º desta lei.

**§2º.** Na instalação de qualquer novo ponto de táxi, na sede do município, ou nos povoados será observada a distância mínima de 100 (cem) metros de quaisquer dos pontos oficiais existentes ou que forem criados, conforme previsto no art. 11.

**Art. 12.** Para comodidade ou necessidade da população que habita os povoados mais distantes da sede do município de SENHORA DO PORTO poderá a Prefeitura Municipal, através do órgão competente, autorizar o funcionamento de PONTOS PROVISÓRIOS MÓVEIS, os quais serão supridos por veículos lotados nos pontos oficiais, pelo sistema de rodízio, observadas as mesmas normas estabelecidas no parágrafo único do art. 11, sendo que, nesta hipótese o número de veículos nesses PONTOS PROVISÓRIOS não poderá exceder a 2 (dois) veículos por ponto.

**Art. 13.** Os pontos de táxi, localizados dentro do perímetro urbano, somente poderão ser operados por veículos de passeio, observadas as normas editadas pela Secretaria.

**Parágrafo único.** Para que o proprietário de táxi licenciado utilize-se de preposto para operar veículo, deverá observar a legislação trabalhista, provendo o registro do preposto como empregado e conseqüente cadastro junto a SECRETARIA, oportunidade em que assinará termo, responsabilizando-se, expressamente, pelos atos de seu preposto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

**Art.14.** As vagas surgidas nos PONTOS por desistência ou decorrente da cassação da licença, observando o limite do número dos veículos estabelecido no art. 1º desta Lei, serão preenchidas pelos interessados cadastrados, na ordem cronológica da formalização do cadastro junto à SECRETARIA.

**Art. 15. O proprietário de táxi fica obrigado:**

- I – acatar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal;
- II- atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – praticar as tarifas autorizadas, após a publicação do decreto autorizativo.
- IV \_ manter o número do registro de identificação visivelmente grafado nas duas portas dianteiras do veículo;
- V – submeter o veículo a vistoria do órgão competente da Prefeitura Municipal ou outro que o município designar, por ocasião da renovação anual da licença, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;
- VI – manter o cartão de vistoria em local visível;
- VII – não utilizar o veículo quando o taxímetro estiver com defeito ou com lacre danificado caso não seja utilizado o sistema ponto a ponto.

§1º A inobservância das obrigações estabelecidas nestes artigos impõe ao proprietário de táxi as seguintes sanções:

- a) Suspensão por 30 dias;
- b) Cassação da licença e cancelamento da vaga no ponto onde estiver sediado, caso não haja outro interessado, conforme dispõe o art. 16 desta Lei, em caso de reincidência.

§ 2º. Os táxis ficarão sujeitos à vistoria periódica procedida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ou outro órgão designado/credenciado pela Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: licitacaosdp@gmail.com Tele fax: (33) 3424-1250

§3º Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor ou normas baixadas pela Prefeitura Municipal relativas a seu respeito e às atividades da fiscalização municipal

**Art. 16.** O município editará Decreto regulamentando a atividade, formas de reajuste de tarifas, publicidade, contratação e demais procedimentos necessários para regulamentar a atividade.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENHORA DO PORTO, 11 de novembro de 2014.

  
**José Portilho Pereira**  
Prefeito Municipal

Recebido em 10-11-2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANHÃES

Ofício Nº : 433/2014/1ªPJCG  
Assunto : Requisição (faz)  
Referente : Inquérito Civil 0280 13 000112-4

Guanhães, 04 de novembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SUA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE GUANHÃES, com fundamento no artigo 26, I, b, da Lei 8.625/93, vem à presença de Vossa Excelência **requisitar, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento deste**, sejam informadas as providências tomadas para atendimento da recomendação expedida em 21/03/2013, que versa sobre o serviço de transporte individual e coletivo de passageiros.

Limitado ao exposto, envia cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
LUCIANO SOTERO SANTIAGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXMO. SR.  
JOSÉ PORTILHO PEREIRA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
SENHORA DO PORTO - MG



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiros - TAXI – bem como o transporte coletivo de passageiros é um serviço de utilidade pública essencial, executado em nome do permissionário, por sua conta e risco, mas sempre nas condições e com os requisitos preestabelecidos pela Administração Pública concedente, que o controla em toda a sua execução, podendo nele intervir quando prestado inadequadamente aos usuários;

CONSIDERANDO que, à Luz do art. 175 da Constituição Federal, a permissão para exploração de serviço ou de utilidade pública, exige licitação nos termos do art. 2º. da Lei 8.666/93 e do art. 2º., IV da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que a permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros - TAXI – e o de transporte coletivo de passageiros, quando delegadas pela Administração, se dá *intuitu personae* e, como tal, não admite substituição do permissionário, nem possibilita o traspasse do serviço ou do uso permitido;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Município de Senhora do Porto efetuou a outorga de diversas permissões para exploração do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros sem o devido processo licitatório, o que consubstancia violação do princípio democrático e demais princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, os princípios da licitação pública, da legalidade, da impessoalidade, e da moralidade pública;

CONSIDERANDO que a população tem direito a um serviço de transporte individual e coletivo de qualidade, módico, contínuo, e universal;

### **Recomenda ao Município de Senhora do Porto:**

I - abster-se de outorgar a exploração do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros, sob forma de permissão, concessão ou qualquer outro instituto jurídico, sem o devido e prévio procedimento licitatório, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95;

II - abster-se de deferir ou autorizar a transferências de titularidade das permissões, concessões, ou qualquer outra modalidade em que foi outorgada a exploração do serviço de transporte individual e coletivo no Município;

III - promover a abertura de processo licitatório de permissões de TAXI e de transporte coletivo urbano e rural, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhe-se cópia da presente recomendação aos órgãos de imprensa locais, solicitando ampla divulgação.

Guanhães, 21 de março de 2013.

Assinatura manuscrita de Marcio Kakumoto.

**MARCIO KAKUMOTO**

Promotor de Justiça

Assinatura manuscrita de Josiane Moreira Soares Malaquias.

**JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS**

Promotora de Justiça